



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0059.9/2021

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0059.9/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os condomínios, por meio de seus síndicos, e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência dos fatos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil acerca da ocorrência de maus-tratos ou abuso e zoofilia a animais em suas dependências.”

Sala das Reuniões,

  
Deputado Marcivus Machado

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa ao PL nº 0059.9/2021 ora apresentadas tem por objetivo incluir no art. 1º, a obrigatoriedade dos síndicos de condomínios comunicarem à Delegacia de Polícia Civil, além da ocorrência de maus-tratos ou abuso a animais, a prática de zoofilia.

A alteração faz-se necessária, tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei PL./0484.0/2019, transformado na Lei nº 18.116, de 17 de maio de 2021, ao qual inclui como conduta reprovável a prática de zoofilia. Assim consta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
XI – a prática de zoofilia, cabendo a imputação de multa administrativa, observado o disposto nos seguintes arts. 27 a 34-A.”

Diante do exposto, por se tratar de matéria de interesse público, solicito aos meus Pares o apoio para o acolhimento da presente proposição acessória.